

Processo n.: @APE 20/00768924

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marçal José de Oliveira

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 176/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marçal José de Oliveira, servidor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC -, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 11, referência G, matrícula n. 239089-2-01, CPF n. 417.578.669-49, consubstanciado na Portaria n. 262, de 11/02/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 262, de 11/02/2020, devendo constar o nome do aposentado como “MARÇAL JOSÉ DE OLIVEIRA”, na forma do art. 7º c/c o art. 12, §§1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC